



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO nº. 1003/2024

Súmula: Estabelece normas para a designação de ampliação temporária de jornada.

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no art. 57 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 08557/2024 e 11646/2024,

DECRETA

Artigo 1º. Fica regulamentado o art. 57 da Lei Municipal nº. 3001/2024 que trata da distribuição de aulas em regime de ampliação temporária de jornada a qual ocorrerá no âmbito de cada instituição educacional obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- I. profissional com maior experiência no ano do Ensino Fundamental ou na etapa da Educação Infantil;
- II. profissional com maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Jaguariaíva, à partir da data da posse no cargo;
- III. maior habilitação ou titulação;
- IV. maior idade.

Artigo 2º. A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do Magistério para o exercício da docência no atendimento educacional especializado e da docência na educação de jovens e adultos, em jornada ampliada temporariamente, seguirá o mesmo critério estabelecido no art. 1º e será de competência do Dirigente da Educação Municipal.

Parágrafo Único. O profissional do Magistério designado para o exercício da docência no atendimento educacional especializado deverá possuir formação específica.

Artigo 3º. Quando, na instituição educacional, não houver profissional do Magistério disponível para assumir a ampliação temporária de jornada de trabalho, a Secretaria Municipal de Educação poderá designar profissional de outra instituição educacional, observado os critérios estabelecidos no art. 1º.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

Artigo 4º. A ampliação temporária de jornada de profissional substituto não será interrompida quando houver prorrogação do período da licença do profissional substituído.

Artigo 5º. O profissional do Magistério classificado para o exercício de ampliação temporária de jornada poderá ou não assumir a turma designada, sem prejuízo de sua classificação quando houver outros profissionais interessados.

Artigo 6º. A desistência da ampliação temporária de jornada antes do término do período de designação implicará na perda do direito de nova designação no mesmo ano letivo.

Artigo 7º. Não poderá ser concedida a ampliação temporária de jornada de trabalho ao profissional do magistério que:

- I. estiver sendo submetido a sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- II. tiver impedimentos, por ato motivado, apresentados pela direção da instituição educacional e/ou Secretaria Municipal de Educação;
- III. estiver readaptado.

Artigo 8º. A interrupção da ampliação temporária de jornada de trabalho ocorrerá:

- I. à pedido do interessado;
- II. quando cessada a razão determinante da ampliação;
- III. quando, durante o período da prestação do serviço em regime de ampliação temporária de jornada, incorrer em qualquer das infrações previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, sujeita à sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- IV. em caso de ser readaptado durante o período de vigência da ampliação;
- V. à critério da Secretaria Municipal de Educação por ato motivado.

Artigo 9º. A Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro atualizado de profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, interessados e com disponibilidade para exercer a substituição.

Artigo 10. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá por meio de "Termo de Aceitação e de Compromisso", o início e término do período de trabalho do profissional do Magistério para o desempenho das



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

atividades na ampliação temporária de jornada de trabalho, bem como sua prorrogação quando for o caso.

Parágrafo Único. A ampliação temporária de jornada de trabalho deverá ser encerrada ao final de cada ano letivo.

Artigo 11. A Secretaria Municipal de Educação enviará ao Setor de Recursos Humanos a relação dos profissionais do Magistério designados para a ampliação temporária de jornada de trabalho.

Artigo 12. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará através de Portaria o processo de concessão de ampliação temporária de jornada de trabalho aos profissionais.

Artigo 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Artigo 14. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 02 de setembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO MELO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos